

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01752/12.  
PLL Nº 136/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui no Município de Porto Alegre a campanha educativa Multa Moral.

A Constituição Federal resguarda o direito a proteção da gestante, do idoso e do deficiente físico e estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigos 6º, 201, e 203, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, e para estabelecer suas leis e atos relativos ao interesse local, (art 9º, incisos II e III).

A matéria objeto da proposição, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 26 de fevereiro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594